



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853.
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM CIESP/FIESP

PROCEDIMENTO ARBITRAL CMA Nº 829

REQUERENTE: ÁGUAS DE JAHU S/A

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE JAHU e SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

MUNICÍPIO DE JAHU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.159.079/0001-54, com endereço à Rua Paissandu, nº 444, Centro, 17201-900, Jaú/SP, e **SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.760.370/00001-03, com endereço à Rua Paissandu, nº 455, Centro, 17201-330, Jaú/SP, nos autos do procedimento arbitral de número acima, por intermédio de seu Procurador legalmente investido que a presente subscreve (mandato *ex lege* – nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 512/2017, alterada pela Lei Complementar nº 519/2018), vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., em atenção à Ordem Processual nº 11, manifestar-se nos seguintes termos.

Os Requeridos, através do Procurador do Município que a presente subscreve, reiteram a alegação de que a representação extrajudicial para essas entidades do Ilmo. Procurador Geral, ocupante de cargo em comissão, foi declarada inconstitucional por decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, por força do julgamento da ADI nº 3004148-32.2025.8.26.0000, com modulação dos efeitos até 14/03/2026. A referida decisão julgou inconstitucional as atribuições do Procurador Geral quando investido em cargo de provimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU
Fundada em 15 de agosto de 1853.
Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania
Procuradoria Geral do Município

em comissão, nos termos da Lei Complementar nº 602/2022, que alterou a Lei Complementar nº 512/2017.

Em face dessa decisão judicial, os autos foram redistribuídos a esse Procurador subscritor para atuação e regularização da representação processual.

De fato, os Requeridos confirmam que desde o encerramento do prazo anterior de suspensão, as partes já se encontram em fase final das novas tratativas com vistas à formalização de transação nesse feito, com vistas ao deslinde definitivo do litígio, **razão pela qual reiteram o pedido de renovação da suspensão do procedimento arbitral até 31.08.2026.**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Jahu, 16 de junho de 2026.

RENATO TRÁVOLLO MELO
Procurador do Município
OAB/SP 223.535

